



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**MUNICÍPIO DE MACUCO**

**GABINETE DO PREFEITO**

**“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”**

**LEI Nº 965/2021**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, O CURSO PRÉ-VESTIBULAR PREPARATÓRIO PARA O INGRESSO NO ENSINO SUPERIOR E CONCURSOS PÚBLICOS, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte;

**LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a criação, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, do curso pré-vestibular preparatório para ingresso no ensino superior e concursos públicos, de acordo com o disposto nesta Lei.

**Art. 2º** - O programa supracitado consiste em disponibilizar para a população do município, aulas de revisão do ensino fundamental e médio, nas disciplinas de português, redação, literatura, filosofia, sociologia, conhecimentos gerais, matemática, química, física, biologia, geografia, história, inglês e espanhol, nas escolas públicas do Município.

**Parágrafo Único** - As aulas serão diárias e terão carga horária de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) horas semanais.

**Art. 3º** - Para inscrever-se no curso preparatório de que trata esta Lei é necessário que o candidato atenda os seguintes requisitos:

- I. Tenha cursado o ensino médio em escola pública;
- II. Comprove a impossibilidade de custear curso particular para os fins especificados nesta Lei e ateste renda familiar mensal de até 03 (três) salários-mínimos nacional vigente;
- III. Resida no município.

**§ 1º** - O aluno que está concluindo o último ano do ensino médio também poderá inscrever-se.

**§ 2º** - A triagem para seleção dos alunos aptos a participarem do programa será feita pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**§ 3º** - O aluno não poderá participar deste programa por mais de 02 (dois) anos consecutivos.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênio com Faculdades e Universidades regionais, com o governo do Estado, com o governo Federal, empresas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## **MUNICÍPIO DE MACUCO**

### **GABINETE DO PREFEITO**

#### **“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”**

privadas e outras instituições, para que seja disponibilizado acadêmicos dos cursos de licenciatura das disciplinas citadas, bacharelados afins ou professores, para ministrarem as aulas previstas no programa, seja o trabalho voluntário ou remunerado.

**Art. 5º** - O Poder Executivo expedirá Decreto regulamentando a matéria no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei, contendo ainda a informação do número de vagas ofertadas, o período de inscrição para participação, dentre outros assuntos pertinentes referentes ao curso preparatório.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Educação divulgará anualmente a relação dos participantes deste programa que lograrem êxito na aprovação.

**Art. 7º** - As despesas para execução desta Lei serão atendidas com a previsão constante na Lei Orçamentária deste exercício pela Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de junho de 2021.

**BRUNO ALVES BOARETTO**

Prefeito

*Projeto de Lei de autoria dos Vereadores:  
Alberto de Oliveira Herdy e Júlio Carlos Silva Badini.*